



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais  
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

## PROJETO DE LEI Nº. 010 /2003

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
044	sob o nº 906
às 08:00	Horas
Natalândia - MG 20/05/03	
<i>[Assinatura]</i>	

*Dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Cargos Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 75, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Quadro Permanente de Cargos Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, estabelecido pela Lei Municipal nº. 043, de 28 de abril de 1998, passa a vigorar com as alterações estatuídas por esta Lei.

**Art. 2º.** Os cargos públicos de provimento efetivo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº. 043/98, ficam modificados nos termos do Quadro Demonstrativo de Transformação, Extinção, Alteração de Número de Vagas e Realinhamento Salarial, disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** São criados e passam a integrar ao Quadro Permanente de Cargos Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo de Natalândia-MG, os cargos públicos dispostos no Quadro Demonstrativo de Criação de Cargos, conforme Anexo II desta Lei.

**Parágrafo Único.** As especificações de classe e atribuições dos cargos criados de que trata o "caput", serão objeto de regulamentação específica pelo Poder Executivo, observadas para os respectivos cargos, as diretrizes estabelecidas pela legislação regulamentadora da profissão.

**Art. 4º.** O Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo – consolidado –, do Poder Executivo Municipal de Natalândia é constituído nos termos do Anexo III desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

**Art. 5º.** Os servidores efetivos nos termos da Lei, cujos cargos foram extintos por esta Lei, ficarão em função pública sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais.

**Art. 6º.** A jornada de trabalho dos Cargos Públicos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação regulamentadora da profissão ou da atividade defina de forma diferente.

**Parágrafo Único.** Observado o interesse público, a administração municipal poderá estabelecer jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia, 16 de maio de 2003.

  
MODESTO ALVES MENDONÇA  
Prefeito Municipal